



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.833, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998

(Dispõe sobre transferência de categoria do bem público que especifica, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A área de uso comum do povo, que se insere no trecho inicial da Rua Campos Sales, na Vila Industrial, nesta cidade, com 222,38m², indicada na Planta nº L/2.142/96, do arquivo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, fica desafetada de sua finalidade originária e transferida para a categoria de bem público dominical do Município de Mogi das Cruzes, a saber:

DESCRIÇÃO: A área com perímetro **A - 1 - R - S - A**, com 222,38 m² que assim se descreve e confronta: inicia no ponto **A** localizado no alinhamento do lado direito da Rua Campos Sales e distante a 76,35 m da confluência da Rua Casarejos com a Rua Borges Vieira. Desse ponto segue fazendo divisa com o leito carroçável da Rua Campos Sales com rumo de 88°33'39" NE e uma extensão de 11,26 m onde encontra o ponto **1**; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 01°36'31" NW e uma extensão de 19,75 m onde encontra o ponto **R**; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 88°33'39" SW e uma extensão de 11,26 m onde encontra o ponto **S**; desse ponto deflete à esquerda e segue com rumo de 02°05'01" SE e uma extensão de 19,75m onde encontra o ponto **A** que deu origem a presente descrição. Os rumos e extensões descritos do ponto **1** ao ponto **A** seguem fazendo divisa com a propriedade da **CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA**.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor à **CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA**, inscrita no CGC/MF sob nº 60.878.493/0001-99, por doação ou por concessão de direito real de uso pelo prazo de 30 (trinta) anos, observada a Legislação aplicável à espécie, da área de terreno descrita no artigo anterior, destinada à instalação de uma balança tipo rodoviária para pesagem de carretas na entrada de sua fábrica situada na Rua Campos Sales, 06, Vila Industrial, neste cidade.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão ou de doação, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária ou donatária obrigada a:



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.833/98 - FLS. 2

I - não utilizar a área de terreno para finalidade diversa da prevista no artigo anterior;

II - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da escritura de concessão ou doação, o projeto e memorial dos serviços a serem executados no imóvel;

III - iniciar a execução dos serviços tão logo seja aprovado o projeto a que se refere o inciso anterior e concluí-lo no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da escritura;

IV - não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

V - zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar às suas expensas, quaisquer obras ou serviços de manutenção que se fizerem necessários.

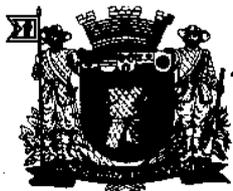
Art. 4º - A dissolução da concessionária ou donatária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estabelecidas nos artigos anteriores ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão ou de doação, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão na perda imediata de uso e gozo do imóvel, rescindida de pleno direito a concessão ou doação de que trata esta lei.

Art. 5º - Nos casos previstos no artigo anterior, será o imóvel restituído ao Município de Mogi das Cruzes, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º - Fica a Prefeitura autorizada a fiscalizar, a qualquer tempo, o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de concessão ou doação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da lavratura do instrumento público da concessão de direito real de uso ou de doação a que alude esta lei, são de responsabilidade da concessionária ou donatária.

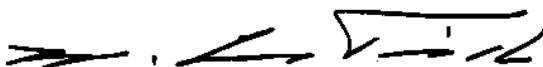
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.833/98 - FLS. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
17 de novembro de 1998, 438º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento
Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 17
de novembro de 1998.